



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11184/14

IPMD-Instituto de Previdência do Município de Diamante. Aposentadoria Voluntária por Idade e tempo de contribuição com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02514/2.015

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO(A):

2.2. NOME: LEONILDA FRANCO DE OLIVEIRA

2.3. MATRÍCULA: Nº 442

2.4. LOTACÃO: Secretaria Municipal da Educação e Cultura do município de Diamante

2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais

2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 15.10.14 – retificado em 26.02.15

2.3. DATA DA PUBLICAÇÃO: 15.10.14 – republicado 26.02.15

2.4. AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente do IPMD

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11184/14

aposentatório de **Leonilda Franco de Oliveira**, matrícula nº 442, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton
Coelho Costa, em 18 de agosto de 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE

LSCL